

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Presidência

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL**

Considerando que esta Companhia não obteve êxito no recebimento de propostas para o Credenciamento nº 01/2019, que teve por objeto a contratação de serviços privados de assistência à saúde para os empregados da Codeplan, seus dependentes e agregados, conforme Aviso de Licitação Deserta, publicado no DODF de 28.05.2019 (documento 22961323), tendo por base a Ata de Abertura (documento 22752541), registrada pela Comissão de Credenciamento, apresentamos justificativa para realizar a contratação dos serviços em caráter emergencial, nos moldes dos arts. 24, inciso IV e 26, da Lei 8.666/93 c/c o art. 3º, inciso XV e 5º, da Resolução nº 071/2018 CONSAD/CODEPLAN.

1. No período de 01/12/2012 a 30/11/2017, a Codeplan, por força de Acordo Coletivo de Trabalho, manteve o Contrato nº 08/2012, celebrado com a empresa Amil Assistência Médica Internacional S.A, tendo por objeto a prestação de forma contínua de serviços privados de assistência à saúde (processo físico nº 121.000.209/2011).
2. Em 2017, a Codeplan realizou dois procedimentos licitatórios, constantes do processo físico nº 121.000.365/2015, que restaram desertos: Pregão Eletrônico nº 07/2017, com abertura em 12/09/2017, e Pregão Eletrônico nº 10/2017, com abertura em 29/09/2017. Com o resultado infrutífero desses certames licitatórios, o Contrato nº 08/2012 foi prorrogado excepcionalmente por um período de doze meses, com vencimento em 30/11/2018, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Sétimo Termo Aditivo (documento 3869056 - Processo nº 00121-00005847/2017-98).
3. Ao mesmo tempo em que foi autorizada a prorrogação excepcional da vigência do contrato, o processo licitatório retornou aos responsáveis pela elaboração de novo Termo de Referência, visando reavaliar as exigências e requisitos existentes, com o objetivo de ir ao mercado, por meio de licitação, conforme recomendação da Controladoria, por meio da Análise nº 082/2017, constante às fls. 577/578 do processo físico nº 121.000.365/2015 (cópia – documento 5805509 – Processo nº 00121-00000381/2018-15).
4. Diante desse cenário, ao longo do exercício de 2018, foram realizadas reuniões com a participação dos empregados da Codeplan, de representantes do SINDSER e da Associação dos Servidores da Codeplan - ACOD, para análise de alternativas viáveis, que atendessem às necessidades dos empregados e da Companhia, conforme documentos acostados ao Processo nº 00121-00000381/2018-15.
5. Sendo assim, no decorrer de 2018, a Codeplan realizou dois outros procedimentos licitatórios: Pregão Eletrônico nº 03/2018 e Pregão Eletrônico nº 04/2018, constantes do Processo nº 00121-00000381/2018-15, que também foram declarados desertos.
6. Em paralelo, com o fito de encontrar outras alternativas que fossem capazes de atender ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, a Codeplan consultou a Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz sobre a possibilidade de celebração de convênio, tendo recebido parecer desfavorável, conforme Carta Presidência nº 014/18 (documento 6499114 - Processo nº 00121-00000504/2018-18).
7. Em 07/11/2018, a Presidência da Codeplan, em razão da impossibilidade de prorrogação do ajuste, com vencimento em 30/11/2018, bem como da necessidade de cumprimento do

Acordo Coletivo de Trabalho e considerando, ainda, a circunstância de quatro procedimentos licitatórios que restaram desertos, autorizou a contratação direta dos serviços privados de assistência à saúde, por meio de dispensa de licitação (documentos 14824767, 14827484 e 14828200 - Processo nº 00121-00000381/2018-15).

8. Com efeito, a Comissão Permanente de Licitação consultou mais de quinze empresas do ramo, contudo, não obteve êxito no recebimento de propostas para a contratação direta dos serviços (documento 15131335 - Processo nº 00121-00000381/2018-15).

9. Diante dessa situação, em 19/11/2018, a Presidência da Codeplan determinou a instrução de dois novos processos, sendo um para a contratação direta dos serviços, por meio de dispensa de licitação, e outro para a realização de novo procedimento licitatório.

10. Em 29/11/2018, a Diretoria Colegiada da Codeplan, em sua 1.683ª Reunião Ordinária, autorizou a contratação da empresa AMIL – Assistência Médica Internacional S.A, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para a prestação dos serviços privados de assistência à saúde, por meio de dispensa de licitação, em caráter emergencial (documento 15939683 - processo nº 00121-00001922/2018-22). Em 21/12/2018, a Codeplan firmou o Contrato Emergencial nº 013/2018, com a empresa AMIL, por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 01.12.2018 (documento 16432687- Processo nº 00121-00001922/2018-22).

11. Concomitantemente, no dia 20/11/2018, a Codeplan iniciou procedimentos para a realização de novo procedimento licitatório para contratação de serviços privados de assistência à saúde, que resultaram no Credenciamento nº 01/2019, o qual, contudo, restou deserto, conforme Aviso de Licitação Deserta, publicado no DODF de 28.05.2019, tendo por base a Ata de Abertura, registrada pela Comissão de Credenciamento (documentos 22961323 e 22752541- Processo nº 00121-00001923/2018-77).

12. Esta Companhia, por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira, com o fito de encontrar outras alternativas que fossem capazes de atender ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, entrou em contato com entidades públicas que possuem planos de assistência médica, com o propósito de buscar parcerias para atendimento aos empregados da Codeplan, também não obtendo êxito nessa ação. Foram consultadas as seguintes instituições:

- Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS;
- Fundação de Previdência Complementar – FUNDIÁGUA;
- Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL;
- BRB Saúde;
- Plano de Assistência Médica do STF/STJ;
- Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI;
- Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – ASSEFAZ;
- Fundação de Previdência dos Empregados da CEB – FACEB.

Diante do exposto, justificamos a necessidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, em caráter emergencial, de serviços privados de assistência à saúde, considerando:

- a) o resultado do Credenciamento nº 01/2019, que não obteve êxito no recebimento de propostas, restando deserto, conforme Aviso de Licitação Deserta, publicado no DODF de 28.05.2019;
- b) a realização de cinco procedimentos licitatórios, que restaram desertos, e uma tentativa de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, que também não obteve êxito;
- c) o contato com entidades públicas, no sentido de buscar parcerias para atendimento dos empregados da Codeplan por intermédio dos planos de assistência médica das

referidas instituições, sem êxito.

- d) a impossibilidade de prorrogação do Ajuste celebrado com a empresa AMIL – Assistência Médica Internacional S.A, com vencimento em 30/05/2018;
- e) a necessidade de cumprimento da Cláusula Décima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com o SINDSER, Entidade Sindical representante da categoria laboral da Codeplan, visto que o seu descumprimento pode acarretar aplicação de multas e condenação judicial em obrigação de fazer;
- f) a necessidade de adoção de medidas urgentes e imediatas, diante do fato de que a saúde se tipifica como um bem jurídico indissociável do direito à vida, para restabelecer, com a maior brevidade possível, os serviços de assistência médica, evitando imensuráveis prejuízos aos empregados da Companhia, uma vez que não podem ser interrompidos.

Assim sendo, considerando que o presente processo se encontra em tramitação, desde o dia 29.05.2019, face à necessidade urgente de contratação dos serviços em tela, autorizo a continuidade da instrução prévia dos autos para viabilizar a contratação dos serviços de assistência médica, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao Decreto nº 34.466/2013, que dispõe sobre os procedimentos de contratação emergencial por Órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Brasília DF, 31 de maio de 2018.

Jeansley Lima

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 31/05/2019, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **23158520** código CRC= **B98174BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2270

00121-00001029/2019-88

Doc. SEI/GDF 23158520

Criado por 4391, versão 3 por 4391 em 31/05/2019 18:30:53.